Copia - L. 1043 - Fls. 38 - Cartorio Belmiro - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Antonio Pereira Leite de Oliveira e sua mulher D. Dyonisia do Rego Leite de Oliveira e de outra parte a mesma Fazenda Nacional = Saibam quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. C. mil novecentos e dezoito, aos 30 de Julho nesta cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram justos e contractados como outorgantes Antonio Pereira Leite de Oliveira e sua mulher D. Dyonisia do Rego Leite de Oliveira e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada no acto pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Rudolf representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas todos residentes nesta cidade, e reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haverem sido esta escriptura hoje distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito: que no testamento da finada D. Dyonisia Maria Pereira do Rego, constante dos autos de inventario da mesma, procedidos perante a extincta 1ª vara de Orphãos do 2º Officio, e actualmente a cargo do escrivão Procopio Gomes Sabrosa de Mello inventario que correu todos os seus termos, e em cujas partilhas foram afinal julgadas por sentença de 10

X

156 1

-7-904 Copia - Lº 143 - fls. 38 - Cartorio Belarmino - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Antonio Ferreira Leite de Oliveira e sua mulher D. Dyonisia do Rego Leite de Oliveira e de outra parte a mesma Fazenda Nacional =

Saibam quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. Christo de 1904 aos 30 de Outubro nesta cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram presentes e conhecidos como outorgantes Antonio Ferreira Leite de Oliveira e sua mulher D. Dyonisia do Rego Leite de Oliveira e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada no acto pelos Doutores Andre Gustavo Paulo de Frontin Engº Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Ulysses Lins de Vasconcellos representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas todos residentes nesta cidade, e reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé bem como de haverem sido nesta escriptura lida, explicada e perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que no testamento da finada D. Dyonisia Maria Ferreira do Rego, constante do auto de inventario da mesma, processado perante o extinto Juizo de Orphãos do 2º Officio, e actualmente a cargo do escrivão Procopio Formoso Babral deixou inventariados entre outros bens, todos os seus terrenos, e casas sitos nesta cidade, e que foram afinal julgados por sentença de 10

de 4 de 1870, foi deixado a outorgante e a D. Maria José Alves do Rego, sob herança de casal, o predio n. 2 do Becco Manoel de Barcellos, freguesia de S. José desta cidade, q. o mesmo predio tinha testada para o Becco do Bayru, com o n. 1 q. na avaliação dos bens do inventario foram as duas frentes e as partes do predio que lhes pertenciam avaliadas separadamente, e por preços differentes como se verifica da certidão junta extrahida dos autos de inventario; que para conveniencia dos herdeiros mencionados foi requerida ao Juizo competente e deferida a autorisação necessaria para a divisão do predio em 2 partes, formando predios differentes conforme a avaliação, repondo a herdeira que recebesse o de maior valôr a respectiva differença, em uma apolice em favôr da outra herdeira, e nesta conformidade foram feitas as respectivas averbações de transferencia na Sub-Directoria de Rendas da Prefeitura e pago o imposto de transmissão de propriedade, correspondente á apolice dada em reconhecido compensação da divisão, que finalmente o predio do Becco do Bayru n. 1 ficou sob o dominio util da outorgante D. Dyonisia do Rego Veiga de Oliveira como se verifica da certidão do inventario q. ficará annexa ao 1º traslado da presente escriptura para conservação dos direitos da Fazenda Nacional; que o predio mede de frente 16m,15c de fundos 16m e 55c, e confina a

direita com os fundos da casa da rua da Aguda nº 8 H. g. o mesmo predio e seo terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus real e responsabilidades hypothecas ou extrahypothecas, hypotheca legal ou convencional fôra as ressalvadas, á mais ser o onus de usufructo já referido, e que elles outorgantes não tem responsabilidade alguma, como provão as certidões do Distribuidor Geral e dos Registros de Hypothecas que apresentam, e de acharem-se o dito predio e terrenos comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. nº 4.969 de 18 de Nov. de 1903 para as Obras da Avenida Central elles outorgantes entraram logo em livre e franco accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos da lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903, e do respectivo regulamento que baixou com o decreto nº 4.956 de 9 de Nov. do mesmo anno á cêrca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação com todas as bemfeitorias, servidões, dependencias activas e passivas, solicitando para este fim a authorisação do Juizo das Camaras Civil do Tribunal Civil e Criminal, que lhes foi concedida pelo accordão que vae adiante transcripto, e estando em atraso de pagamento de impostas predias e de pensões das aguas na importancia de 1:065$760 reis accordaram com a outorgada, e foram authorisados pelo dito accordão a deduzir esta quantia do que tem de ser paga pela desapropriação do predio deixando-a em

poder da outorg.da p.a este fim, que na con-
formidade do alludido accôrdo amiga-
vel por bem do presente instrumento fa-
zem os outorgantes de hoje para sempre
plena e effectiva e incondicional cessão e
transferencia dos referidos bens desonera-
dos do mencionado onus de usufructo, me-
diante a indemnisação de 13:900$000 rs
dos quaes á Fazenda Nacional deve ser neste
acto, conforme o ajuste e authorisação do
Juiz de 4.a vara de 1:065$760 rs para o pagamen-
to dos impostos de pensas daquelle e pre-
dios em atraso segundo as certidões
da Prefeitura e Thesouro Nacional sendo
o saldo de 11:934$240 rs entregue em moe-
da corr.te ao Corretor Julio da Costa Ferreira
nomeado especialmente para este fim
pelo Juiz q. expediu o mencionado alva-
rá por intermedio da Commissão Fiscal e
Administrativa das Obras do Porto do Rio
de Jan.o e pelo m.mo corretor contada e acha-
da certa pagante mencionalidade e os tes-
temunhas do q. dou fé; q. por isto dão os
outorg.tes plena e geral quitação a outorg.da
preprietario e obrigando-se por si e seus herdeiros
e quaesquer successores a nada repetirem e a
não fazerem jamais quaesquer reclama-
ções com referencia ao predio e terreno des-
apropriados ou á respectiva indemnisação
pelos mesmos e pelo seu direito de usufructo
havendo a outorg.da investida pela clausula
constituti de todo o direito, acção dominio,
senhorio e posse do dito immovel como

lhes outorga o mencionado alvará, obrigando-se á garantia e á eviccão e renunciando a preferencia q. lhes foi facultada para acquisicão de terrenos disponiveis pelo art. 3º § 5º da citada lei n. 1.821 de 26 de Agosto de 1903 - Pelos representantes da referida Fazenda Nacional me foi dito q. acceitam a presente escriptura como nella se contem passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhes competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Dec. n. 4969 de 18 de Fevereiro de 1903 e pela presente escriptura. E me forão apresentados os documentos seguintes: Publica forma - Alvará de autorisação extrahido dos autos de inventario dos bens da finada Dionisia Maria Vieira do Rego Couto Moreira Dionisia Maria Vieira na forma abaixo. O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, Juiz da Carmara Civil do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal. Faz saber aos que o presente alvará virem q. por parte de Antonio Vereira Leite de Oliveira me foi dirigida a petição do theor seguinte: Exmo. Senhor Dr. Juiz Antonio Vereira Leite de Oliveira por cabeça de sua mulher Dionisia do Rego Leite de Oliveira usufructuaria dos predios (em ruinas) nº 119 do Beco Sobragil nesta Capital que por morte da usufructuaria passará a seos filhos Ximenes, Laura, Eurydice, Antonio e Geraldo sendo os dois primeiros maiores sem

pedir a V. Exª se digne consentir que referido pre-
dio possa ser adquirido pelo Ministro da Indus-
tria e Viação p.ª o andamento dos trabalhos
da Avenida Central pelo preço de ~~rs~~ 13:000$000,
mas como o predio se acha onerado por
dividas de impostos no valôr mais ou me-
nos de 1:000$000 ~~rs~~, o Supp.te requer q. lhe seja
facultado recolher á q.ia de 12:000$000 ~~rs~~ á
Caixa Economica p.ª em tempo opportuno
servir a compra do predio p.ª residencia
e gôso da usufructuaria e seos descenden-
tes. S. deferimento. Capital Federal 12 de
Janeiro de 1904. Ant.º Pereira Leite de Oliveira
ra. Estava collada 1 estampilha inutili-
sada de 300 rs = Despacho - Nos autos Liga
o Dr. Curador de Residuos. Rio 14 de Janeiro
de 1904 - Macharias = Verba testamentaria do
testamento da finada Dionisia Maria
Pereira a qual é do theor seguinte: Deixo
a casa do Beco do Carvalho n.º 2 que me
pertenceu em legitima materna as
minhas sobrinhas e afilhadas de meu
cunhado Antonio Manoel Alves do Rego
e de minha fallecida irmã D. Maria
Antonia Pereira do Rego de Moraes, D.
Maria José Alves do Rego e D. Dyonisia
Maria Alves do Rego com a expressa
condição de que a succederá neste lega-
do a minha sobrinha que sobreviver a uma
a outra não tendo descendentes legitimos
e caso que ambas as legatarias fallecam
sem descendentes será usufructuario o
dito meo cunhado Antonio Manoel

Alves do Rego passando por seu fallecimento aos filhos que existirem do mesmo meo cunhado e minha dita irmã D. Maria Antonia Teixeira do Rego e se por ventura as minhas ditas sobrinhas e legatarias tornarem estado de casadas a cada legada não se communicará com os bens de seos maridos antes se conservará fóra dessa communhão não só para que possa resolver a substituição deste legado como acima fica dito como tambem para que não fique sugeito a dividas de seos maridos porquanto é minha vontade que as ditas legatarias a despeitem e por seo fallecimento passem aos seos filhos legitimos ou na falta delles ao dito seo Pai = Opino pelo deferimento da petição de fs. 102 para effeito de ser concedida á autoridade requerida sendo a desapropriação effectuada mediante a lei e nomeando o M. J. um corretor que no acto da necessaria escriptura publica receba o preço do immovel afim de deduzida a importancia dos impostos atrasados converter-o em apolices da divida publica que deverão ser averbadas com a clausula de usufructo. Rio, 3-3-904. M. Figueiredo. = Nos termos do officio do Dr. Curador de Residuos funccionando o Corretor Costa Pereira que prestará contas opportunamente. Rio 10 de Março de 1904. Pacheco.

E por bem deste despacho se passou o presente alvará autorisando ao corretor Julio Costa Pereira effectuar a desapropriação

do predio em ruinas nº 19 do Beco do Cayrú nesta Capital do qual é usufructuaria D. Dionisia do Rego Leite de Oliveira outr'ora Dionisia Maria Alves do Rego, hoje casada com Antº Pereira Leite de Oliveira, sobrinha, usufructuaria daquelle predio da finada Dionisia Maria Veiga Pereira do Rego outr'ora Dionisia Mª Veiga de conformidade com o officio do Dr. Curador de Residuos nesta transcriptos q. prestará contas opportunamente com a certidão da Caixa de Amortisação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janº aos 17 de Mço de 1904. Eu Procopio Gomes Barbosa Velho subscrevi. Zacharias do Rego Monteiro. Rio 17 de Março de 1904. Procopio Gomes Barbosa Velho sobre estampilhas. Reconheço a firma supra do Juiz Zacharias do Rego Monteiro. Rio 21 de Maio de 1904. Em testemunho de verdade (signal publico) Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Cavalcante do Tabellião Ibrahim. Nada mais continha o documento que me foi apontado e pedido em publica forma do que fiz extrahir esta que conferi subscrevo e assigno em publico e raso. Rio 21 de Maio de 1904. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. Rio 21 de Maio de 1904. Achavam-se lladas e inutilisadas estampilhas no valor de 500 rs. Em petição dirigida a Prefeitura foi certificado o seguinte: O predio de que trata a presente

petição foi lançado em 1894 pelo Becco Manoel de Carvalho. Está quite de 1894 a 1895. Deve os exercicios de 1896, 1897 e 1898 importando tudo 518$400 digo importando tudo 518$400 (86$400) por semestre e mais 17$460 rs de 5% de multa. Em 1899 está sem valôr locativo e em ruinas durante os exercicios de 1900 a 1902 Em 19-12-903 Ubaldo Junior. O imposto territorial foi pago pelo conhecimento sob n. 2497 do Exercicio = 3º Districto - fls. 16 - Nº 49463 - Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo da agua - Exº de 1903 - Contribuição - 36$000 rs - Multa de 10% - 3$600 (39$600) Mais 5% - 1$800 rs = (41$400) Certifico que a Senhora Dionisia Maria Alves Riego deve a 9ª de 36$000 rs imposto do consumo de uma pena d'agua concedida para uso do predio nº 119 do Becco do Cayeiro - Capital Federal 1 de Agº de 1903 - Pelo Sul - Director J. Bandeira - Recebi em 20 de Julho de 1904 - Chefe do Thesoureiro - Pereira Junior. Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas e achando-a conforme a acceitaram e assignaram com as testemunhas Manoel Ramos e José d'Azevedo. Eu José Carlos Moreira Aguiar a escrevi. Eu Bernardo Correa de Moraes Valladão a subscrevi. Dionisia do Rego Leite de Oliveira - Antonio Pereira Leite de Oliveira - Julio Costa Pereira - Corretor - Doutor Antonio Gustavo Paulo de Frontin - Americo Rudolf - Manoel José Ramos - José de Azevedo. Traslada-da

1-11-926

160 / 10

hoje. E eu, Belmiro Correa de Moraes, tabellião,
que subscrevi e assignei em publico e raso. ——
Confere com o original. Inspectoria de Portos, em
1º de Novembro de 1926. José Leite Soares Junior Escrip.
do Thr. Nal. Horacio Leite Pinto, Hôntes. do mt. Honrado.